



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

Decreto-Lei nº 38/2014, de 1 de Agosto

Aprova os Estatutos da Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Considerando a formatação do quadro normativo regulatório do mercado de valores mobiliários de Cabo Verde, seguindo as melhores práticas internacionais, cujo marco foi com a aprovação, pelo Decreto-Legislativo nº 1/2012 de 27 de Janeiro, do Código de Mercado de Valores Mobiliários, seguido de toda uma regulamentação complementar;

Com a aprovação do Decreto-Lei nº 2/2014, de 16 de Janeiro, que estabelece os requisitos que as Entidades Gestoras de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários devem obedecer, sendo a Bolsa a entidade reconhecida a desempenhar estas funções, entendeu-se pertinente para o efeito, fazer algumas adequações, à semelhança do que acontece noutras praças financeiras internacionais.

A Bolsa de Valores, enquanto mercado de Valores Mobiliários, deverá acompanhar toda a reforma e dotar a Instituição destas práticas, de modo a servir os seus destinatários, com base em eficiência, eficácia, segurança e transparência do mercado;

Para se alcançar estes objectivos, dentre outros, impõe-se que a bolsa tenha uma adequada estrutura organizativa, seguindo os princípios que regem a própria Instituição, e que se observe os princípios da independência e da autonomia, visando uma maior e melhor credibilidade do mercado de capital Cabo-Verdiano.

Cada vez mais, os parceiros externos de Cabo Verde, de entre outros, o *Grupo de Ajuda Orçamental* (GAO), o *Fundo Monetário Internacional* (FMI), o *Banco Mundial* (BM), têm exigido do Estado, uma atitude mais atuante e presente no domínio das Empresas Públicas, onde o reforço reflete-se essencialmente, no aumento da responsabilidade do Conselho Fiscal, que dantes era exercido pela figura do Fiscal único, bem como, a determinação de instrumentos de gestão provisional e prestação de contas e sujeição ao Sistema de



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

seguimento e avaliação a ser implementado pelo departamento governamental responsável pela área das Finanças.

Nestes termos e, após quinze (15) anos desde a aprovação dos primeiros Estatutos da Bolsa, pelo Decreto-lei nº 49/98, de 21 de Setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 14/2007, de 2 de Abril, impõe-se esta reforma.

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma aprova os Estatutos da Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A., que se publica em anexo, e que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

Norma Revogatória

O presente Diploma revoga o anterior Decreto-lei nº 49/98, de 21 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 14/2007, de 2 de Abril.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Maio de 2014.

José Maria Pereira Neves – Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

Promulgado em 28 de Julho de 2014 Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

Anexo a que se refere o artigo 1º
ESTATUTOS DA BOLSA DE VALORES DE CABO VERDE, S.A.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º Natureza

A Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A., adiante designada BVC ou Bolsa, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

Artigo 2º

Sede social e Representação

A Bolsa tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar e encerrar outras sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, em qualquer local do território nacional ou fora dele, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º

Logotipo e denominação

1. A Bolsa utiliza logotipo próprio.
2. A Bolsa pode igualmente adotar a denominação abreviada de BVC ou BOLSA, ao qual, juntamente com o logotipo, é mencionada em toda a sua correspondência, publicações e, em geral, em toda a sua atividade externa.

Artigo 4º

Regime jurídico

A Bolsa, para além das disposições constantes dos presentes estatutos e seus regulamentos internos, rege-se pelos seguintes instrumentos legais:

- a) Código de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2012, de 27 de Janeiro;
- b) Código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março;



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

- c) Lei do Sector Empresarial do Estado, Lei nº 47/VII/2009, de 7 de Dezembro;
 - d) Decreto-Lei nº 6/2010, de 22 de Março, que institui o Estatuto do Gestor Público; e e)
- Demais legislação subsidiária.

Artigo 5º

Objeto social

1. A Bolsa tem por objeto principal:

- a) Realizar operações sobre valores mobiliários;
- b) Gerir o mercado de Bolsa e dos sistemas de negociação de valores mobiliários;
- c) Gerir o sistema centralizado de registo de valores mobiliários escriturais;
- d) Gerir os sistemas de liquidação de valores mobiliários e atuar como agência nacional de codificação;
- e) Prestar outros serviços relacionados com a emissão e negociação de valores mobiliários que não constituam atividade de intermediação;
- f) Realizar atividades de investigação, consultoria, divulgação, promoção ou formação, que contribuam para o crescimento equilibrado e sustentado do mercado de capitais Cabo-verdiano;
- g) Prestar aos membros do mercado por si gerido, os serviços que se revelem necessários à intervenção desses membros em mercados geridos por entidade congénere de outro Estado, com quem tenham celebrado acordo;

2. A Bolsa de Valores de Cabo Verde S.A. pode criar e manter departamentos, de carácter científico e técnico, tornados necessários ou convenientes à melhor realização do objeto social.



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

Artigo 6º

Capital social

1. O capital social da Bolsa é de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações de 1.000\$00 (mil escudos) cada, que se encontram integralmente subscritos e realizados pelo Estado.
2. O capital social é representado por ações nominativas.
3. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Órgãos da Bolsa Secção I Disposições Gerais

Artigo 8º

Órgãos sociais

A Bolsa tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 9º

Caução

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

Artigo 10º

Actas

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais da Bolsa é elaborada acta, que descreve os assuntos tratados e as decisões tomadas.
2. As actas das reuniões devem ser subscritas por todos os membros presentes na reunião.
3. As actas das reuniões devem ser apresentadas para assinatura e aprovação num período máximo de 5 (cinco) dias após à sua realização;
4. A Bolsa é o fiel depositário das actas das reuniões realizadas.

Artigo 11º

Convocatórias

1. Os órgãos sociais da Bolsa reúnem-se por convocação do respetivo Presidente, endereçada a cada um dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, dias e horas pré-estabelecidos, com conhecimento de todos os membros do órgão convocado.
3. A Assembleia Geral é convocada por carta dirigida a todos os accionistas ou por anúncio publicado num dos jornais de grande circulação no país com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Artigo 12º

Substituição

1. Se qualquer membro de um órgão social da Bolsa renunciar ao seu mandato ou ficar impedido, por mais de 3 (três) meses, de o exercer, é substituído por quem for designado para o efeito.
2. Em caso de vacatura, e sempre que, no decurso do período trienal do mandato, forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes, não iniciando um novo mandato.



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

3. A falta de um membro do Conselho de Administração, 2 (duas) vezes seguidas, ou 4 (quatro) vezes interpoladas, em cada período de 1 (um) ano, contado a partir da sua designação, sem que a justificação tenha sido aceite pelo Conselho de Administração, conduzirá a falta definitiva desse administrador, dando lugar à sua substituição.

Artigo 13º

Remuneração

A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada pela Assembleia Geral, nos termos da lei, podendo ser, para o efeito, designada uma Comissão de fixação de remunerações.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 14º

Composição e funcionamento

1. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.
2. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei os presentes Estatutos lhe atribua competência.
3. A cada 100 (cem) ações corresponde 1 voto em Assembleia Geral.
4. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior podem agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto.
5. Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital, devendo um deles ser o Estado;
6. Não são considerados para o efeito de participação em Assembleia Geral as transmissões de ações efetuadas durante os 8 (oito) dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

7. Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro com o mesmo direito, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.
8. O Estado é representado na Assembleia Geral pelas pessoas que forem designadas por despacho do Ministro responsável pela área das Finanças.
9. Podem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito de voto, os membros do Conselho de Administração.
10. Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 15º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovável.
2. O Secretário da mesa pode ser um colaborador interno ou externo da Bolsa, escolhido pelo presidente da mesa.

Artigo 16º

Convocação e Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando requerida por acionistas que possuam, pelo menos, 5% do Capital Social.
2. A Assembleia Geral reúne sob a presidência da mesa da Assembleia sempre que for convocada por iniciativa deste.

Artigo 17º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

- a) Apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho de Administração;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito, constituir uma comissão de remuneração nos termos da lei;
- d) Proceder a avaliação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- e) Discutir e votar os instrumentos de gestão provisional e de prestação de contas plano anual de atividades, plano do orçamento anual e plurianual, plano de investimento anual e plurianual, contas, relatório de atividades e balanço social;
- f) Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- g) Definir políticas gerais relativas à atividade da sociedade;
- h) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital social;
- i) Aprovar a emissão de obrigações;
- j) Deliberar sobre aquisição e alienação de participações sociais;
- k) Autorizar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a aquisição e a alienação de bens móveis ou imóveis e outros patrimónios operacionais, de valor superior a 10% do valor do capital social;
- l) Autorizar a realização de investimentos de valor superior a 10% do valor do capital social; e
- m) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 18º C

Composição e Nomeação

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois Administradores, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, e exercê-las mediante contrato de gestão.

Artigo 19º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, renovável até o limite máximo de 2 (duas) vezes consecutivas.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração subsiste até a nomeação ou eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Artigo 20º

Contrato de gestão

O contrato de gestão é subscrito pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças e deve, obrigatoriamente, fixar os parâmetros de eficiência da gestão, com indicadores de performance claramente definidos, as formas de concretização das orientações de gestão, bem como, outros objetivos específicos.

Artigo 21º

Cessação de funções

1. O contrato de gestão dos membros do Conselho de Administração cessa nos termos da lei geral, tendo em conta as especificidades do Estatuto do Gestor Público.



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

2. O contrato de gestão cessa, ainda, em caso de incumprimento dos parâmetros de eficiência de gestão, dos indicadores de performance, das orientações de gestão ou dos objetivos específicos, nele definido.
3. O contrato de gestão dos membros do Conselho de Administração caduca caso esse órgão seja dissolvido, ou a Bolsa seja extinta, fundida ou cindida com outra sociedade.

Artigo 22º

Responsabilidades dos membros

1. Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, nos termos da lei.
2. São isentos de responsabilidade, os membros do Conselho de Administração que, tendo estado presentes na reunião em que tenha sido tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente é registado na ata.

Artigo 23º

Dissolução

O Conselho de Administração pode ser dissolvido pela Assembleia Geral nos termos da lei.

Artigo 24º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da BOLSA, visando a salvaguarda do interesse público e a proteção dos interesses dos investidores;
 - b) Propor ao Banco de Cabo Verde ou ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, conforme as respetivas competências, as medidas que considere necessárias para satisfazer o objeto da Bolsa, para fomentar a expansão e o adequado



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, e a qualidade dos serviços de intermediação financeira nele prestado;

- c) Assegurar a adequada gestão e funcionamento dos sistemas de registo centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de negociação, compensação e liquidação de operações;
- d) Assegurar a prestação de informações respeitante às operações realizadas e designadamente, promover a publicação do boletim oficial da Bolsa;
- e) Fiscalizar a realização das operações;
- f) Definir e acompanhar a execução da atividade geral da Bolsa;
- g) Representar a Bolsa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o orçamento e os planos de atividade anuais e plurianuais;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como, a proposta de aplicação dos resultados;
- j) Promover, até o dia 30 de Abril de cada ano, a publicação de relatório anual de atividades da Bolsa respeitante ao ano anterior, que incluirá necessariamente o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas;
- k) Adquirir, alienar, arrendar, alugar, mutuar, a título gratuito ou oneroso, quaisquer móveis ou imóveis, ou direitos, convenientes à prossecução do objeto da BOLSA, sem prejuízo do disposto na alínea l) do artigo 17º;
- l) Gerir o património da Bolsa;
- m) Exercer o poder disciplinar da Bolsa;



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

- n) Deliberar sobre a criação e existência dos departamentos, de carácter científico e técnico, tornados necessários ou convenientes à melhor realização do objeto social.
 - o) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
 - p) Nomear e exonerar os diretores e os demais responsáveis pelos serviços bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da Bolsa ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos;
 - q) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicável ao mercado de valores mobiliários;
 - s) Gerir, com os mais amplos poderes, os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgão da sociedade, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal; e
 - t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração pode solicitar diretamente a quaisquer serviços do Estado e Institutos ou Empresas públicas, as informações ou elementos necessários ao desempenho das suas funções e à prossecução do objeto da Bolsa.

Artigo 25°

Presidente do Conselho de Administração

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de administração ou quem o substitua:
- a) Exercer voto de qualidade;



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

- b) Representar a Bolsa em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
 - c) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
 - d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho da Administração;
 - e) Prestar toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração;
 - f) Assegurar as relações da Bolsa com o Governo de Cabo Verde e demais entidades públicas;
 - g) Apresentar à Assembleia Geral todos os assuntos que devam ser submetidos à sua apreciação;
 - h) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos por lei ou regulamento.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo administrador designado para o efeito.

Artigo 26º

Incompatibilidades e Impedimentos

Para além das demais incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, os membros do Conselho de Administração não podem:

- a) Ter qualquer interesse de natureza financeira ou ser acionista numa sociedade comercial da área da sociedade gestora do sistema centralizado de valores mobiliários;
- b) Comunicar com as partes interessadas sobre assuntos relacionados com questões pendentes perante a Bolsa, fora dos procedimentos mencionados por lei ou regulamentação.



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

Artigo 27º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias têm lugar mensalmente, em dia e hora, estabelecido pelo Conselho de Administração.
3. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que forem convocadas pelo Presidente, de sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos membros do Conselho de Administração.
4. As reuniões só podem efetuar-se com a presença de dois membros do Conselho de Administração ou seus representantes, dos quais um seja o Presidente ou quem seja designado para substituí-lo.
5. Sempre que não haja unanimidade quanto a quaisquer deliberações, são estas tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
6. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.
7. Não é permitida a representação de mais do que um administrador, em cada reunião.

Artigo 28º

Delegação de Poderes

1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 435º do Código das Empresas Comerciais, o Conselho de Administração poderá delegar em alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências.
2. A aquisição, alienação ou oneração de participações sociais não são delegáveis.

Artigo 29º

Decisões urgentes

1. Quando devam ser tomadas decisões ou desenvolvidas providências de natureza urgente, que não permitam aguardar pela convocação e realização de reunião extraordinária do Conselho de Administração, sob pena de risco de prejuízo para o interesse público, os



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

interesses da Bolsa, dos investidores, das entidades emitentes ou do mercado em geral, o Presidente do Conselho de Administração pode realizar a providência ou tomar a decisão, informando do facto ao Conselho na reunião subsequente, nomeadamente dando conta da natureza do assunto ou ocorrência das circunstâncias que impuseram a sua resolução imediata e das medidas tomadas.

2. As decisões ou providências do Presidente do Conselho de Administração tomadas nos termos do número anterior estão sujeitas à ratificação do Conselho de Administração na reunião subsequente.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 30º

Funções de fiscalização

1. As funções de fiscalização são exercidas pelo Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efetivos escolhidos dentre personalidades de reconhecida competência devendo um deles ser contabilista ou auditor certificado com mais de 5 (cinco) anos de experiência ou personalidades de reconhecida competência em auditoria ou contabilidade ou ainda uma Sociedade de Auditoria.
3. O Presidente do Conselho Fiscal é nomeado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, de entre os membros eleitos pela Assembleia Geral.
4. Os Membros do Conselho Fiscal exercem as suas funções pelo período de 3 (três) anos, renovado por igual período, podendo ser exonerados a todo o tempo.
5. No caso de cessação do mandato, os membros do Conselho Fiscal mantêm-se no exercício das suas funções até a efetiva substituição, sem prejuízo da dissolução, substituição, destituição ou renúncia.



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

Artigo 31°

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos uma vez por mês, a escrituração comercial da sociedade;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que entenda conveniente ou que para tal seja convocado;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- d) Emitir parecer acerca dos instrumentos de gestão provisional e de prestação de contas plano anual de atividades, plano do orçamento anual e plurianual, plano de investimento anual e plurianual, contas, relatório de atividades e balanço social;
- e) Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de participações sociais, bens móveis ou de imóveis e, ainda, na adjudicação de obras ou aquisição de bens e serviços de valor superior a 10% do capital social;
- f) Emitir parecer sobre a administração da sociedade sempre que solicitado pela Assembleia Geral;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- h) Analisar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade da Bolsa, evidenciando os possíveis desvios, propor ao Conselho de Administração medidas de correção e informar à Assembleia Geral sobre a proposta;
- i) Analisar o relatório e contas para garantir a fiabilidade das demonstrações financeiras e de todas as outras informações financeiras;
- j) Analisar as propostas de Planos e Orçamentos anuais, incluindo os planos de investimentos, emitir parecer sobre os mesmos e reportar à Assembleia Geral;



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

- k) Acompanhar a execução e o cumprimento das orientações gerais e específicas de gestão e o cumprimento das metas estabelecidas pela Assembleia Geral.
 - l) Acompanhar o cumprimento dos Contratos de Gestão, quando houver, e informar à Assembleia Geral, de quaisquer desvios materialmente relevantes, que possam induzir a não realização das metas estabelecidas nos contratos ou nas orientações de gestão.
 - m) Analisar periodicamente as atas das reuniões do Conselho de Administração e informar à Assembleia Geral de eventuais decisões tomadas fora das competências do referido órgão de gestão.
 - n) Analisar os procedimentos de controlo interno existentes na Bolsa e propor ao Conselho de Administração as medidas de melhoria;
 - o) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios periódicos e anuais de avaliação das atividades da Bolsa, realçando os aspetos materialmente relevantes e anómalos de gestão e sugerindo providências úteis à sociedade;
 - p) Analisar o Relatório e as demonstrações financeiras anuais e informar a Assembleia Geral de qualquer situação irregular que possa por em causa a sustentabilidade e continuidade da sociedade.
 - q) Elaborar relatórios trimestrais, sem prejuízo do relatório anual global, da sua ação fiscalizadora e demais atividades que tenha executado; e
 - r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Todos os pronunciamentos, relatórios ou pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal, devem ser remetidos à Assembleia Geral.

Artigo 32º

Poderes

Para o exercício das suas funções, é assegurado ao Conselho Fiscal:



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

- a) Obter do Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que repute necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os serviços e documentação da Bolsa, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os devidos esclarecimentos;
- c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis ao cabal desempenho das suas funções.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 33º

Vinculação da sociedade

- 1.** A Bolsa obriga-se pela assinatura:
 - a) De dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles, o Presidente ou o Administrador em quem este delegue;
 - b) De um membro do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados.
 - c) De mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e nos limites dos respetivos mandatos;
- 2.** Nos casos de mero expediente, basta a assinatura de um Administrador ou mandatário com poderes bastantes.
- 3.** O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que certos documentos da Bolsa, para além dos referidos no número anterior, sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 34º

Dissolução da sociedade

- 1.** A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

2. A liquidação da sociedade será efetuada nos termos legais e das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 35º

Segredo profissional

1. Os membros dos órgãos sociais da Bolsa e o respetivo pessoal ou entidades que lhe prestem, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços, ficam sujeitos a segredo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação de serviços referidos e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos.
2. O dever de segredo profissional mantém-se ainda que as pessoas ou entidades a ele sujeitas, nos termos do número anterior, deixem de estar vinculadas à Bolsa.
3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de segredo profissional estabelecido no presente artigo, implica a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 36º

Aplicação dos resultados do exercício

Os resultados do exercício serão afetados em conformidade com a lei e ao que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 37º

Instrumentos de gestão provisional e Prestação de contas

1. A atuação da Bolsa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional e prestação de contas:
 - a) Plano anual de atividades;
 - b) Plano do Orçamento anual e plurianual;



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

- c) Plano de investimento anual e plurianual;
 - d) Relatórios e Contas;
 - e) Relatório de atividades;
 - f) Balanço social.
2. Os documentos de gestão provisional e de prestação de contas estão sujeitos à aprovação do membro do Governo responsável pela área das Finanças.
 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Bolsa deve elaborar e enviar ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, trimestralmente, os documentos de prestação de contas, nomeadamente balanços, balancetes e demonstrações de resultados.
 4. A Bolsa deve elaborar, com referência ao último dia de cada ano económico-fiscal, os documentos de prestação de contas.
 5. Os documentos de prestação de contas devem ser enviados ao membro de Governo responsável pela área das Finanças até 45 (quarenta e cinco) dias após o termo do ano económico-fiscal a que respeitem.
 6. A Bolsa deve promover a auditoria externa das suas contas e gestão, por sociedade revisora de contas idónea, devendo o relatório de auditoria, obrigatoriamente, ser apenso aos documentos de prestação de contas.
 7. As contas anuais são, depois de aprovadas, publicadas no Boletim de Bolsa, e no sistema de difusão de informação da AGMVM.

Artigo 38º

Regime fiscal

A Bolsa está sujeita ao regime geral da tributação.



BOLSA DE VALORES
CABO VERDE

Não dispensa, todavia, a consulta do diploma publicado em B.O.

Artigo 39º

(Regime de relações laborais)

As relações de trabalho na Bolsa regem-se pelo Código Laboral.

Artigo 40º

(Seguimento e Avaliação)

Nos termos da Lei, a Bolsa está sujeita ao Sistema de Seguimento e Avaliação a ser implementado pelo departamento governamental responsável pela área das Finanças.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Lei n.º 38/2014 de 1 de agosto

B.O n.º 46 - I Série de 1 agosto de 2014